



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Outros atos .....	4
Inexigibilidade .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Outros Atos</b> .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirarema**

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

#### **Câmara Municipal de Ibirarema**

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: [www.camaraibirarema.sp.gov.br](http://www.camaraibirarema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

#### GABINETE DO PREFEITO



#### **PORTARIA Nº 3.152, DE 6 DE JANEIRO DE 2025.**

#### **DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR INVESTIDO NO MANDATO DE VICE-PREFEITO E OPÇÃO POR SUA REMUNERAÇÃO.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** que o Senhor JUVENAL PONTREMOLEZ FILHO, Servidor Público Municipal, ocupante do emprego público de Médico Veterinário, foi eleito Vice-Prefeito do Município de Ibirarema, nas eleições de 6 de outubro de 2024, tendo tomado posse no dia 01 de janeiro de 2025 com encerramento do mandato em 31 de dezembro de 2028;

**CONSIDERANDO** que no presente caso, aplica-se por analogia integrativa o quanto disposto no artigo 38, II, da Constituição Federal, devendo ser afastado do emprego efetivo de Médico Veterinário, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Senhor JUVENAL PONTREMOLEZ FILHO, afastado do emprego público de Médico Veterinário da Prefeitura do Município de Ibirarema, em razão de estar investido no mandato de Vice-Prefeito, para o quadriênio 2025/2028, optando por receber o subsídio do Vice-Prefeito, fixado pela Lei Municipal nº 2.601, de 7 de maio de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 6 de Janeiro de 2025.

#### **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

#### **Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

#### **DIRCEU ALVES DA SILVA**

#### **Chefe de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 3 de 9



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



#### PORTARIA Nº 3.153, DE 6 DE JANEIRO DE 2025.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR e AUTORIZAR**, o Servidor Municipal **JOSÉ ALBERTINO GONÇALVES**, portador do RG. nº 13.325.478-1 e do CPF nº 061.763.668-01, ocupante do emprego público efetivo de Lançador, para realizar as movimentações financeiras de todas as contas bancárias de titularidade do Município de Ibirarema, vinculadas aos CNPJs nºs. 46.211.694/0001-07; 11.349.864/0001-30; 16.953.687/0001-10; 17.572.423/0001-89; 23.853.140/0001-08; 26.916.258/0001-26; e, 30.860.211/0001-65.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 6 de Janeiro de 2025.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 4 de 9

### Licitações e Contratos

### Outros atos



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



### ATA DE DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA AOS SERVIDORES PARA OPÇÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 (quatorze) horas, na Sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, à Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, na cidade de Ibirarema, reuniu-se a **Comissão de Credenciamento**, designada pela Portaria Municipal nº 3.143, de 03 de outubro de 2024, sob a Presidência do senhor Pedro Rafael Aparecido Barbosa, estando presentes o senhor Lucas Ferreira da Silva e a senhora Keli Cristina de Oliveira Lopes, Membros da Comissão de Credenciamento, após consulta realizada pelo Setor de Recursos Humanos, QUE CONDUZIU E APUROU, e que detém a guarda dos documentos que geraram a opção dos servidores, apresentamos o resultado das escolhas das empresas fornecedoras do benefício de vale-alimentação. A consulta foi conduzida de forma transparente e equitativa, utilizando materiais de divulgação fornecidos pelas empresas concorrentes, que foram disponibilizados aos servidores no período de 05 (cinco) dias úteis, quais foram as datas de 13 a 19 de dezembro de 2024 na sala de reuniões do Prédio denominado “Centro Educacional” no município de Ibirarema, sendo consideradas como opções de escolha:

**BIQ BENEFICIOS LTDA; GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A; UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA; VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A; UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA; EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA; MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS; TICKET SERVIÇOS S.A.; MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

#### Resultado da Consulta:

Conforme as escolhas apuradas através do preenchimento de formulário de adesão preenchido pelos próprios servidores e entregue ao setor de recursos humanos, segue o resultado detalhado:

- 01) Alelo Instituição de Pagamento S/A – 15 funcionários;
- 02) Biq Beneficios Ltda – 17 funcionários; e
- 03) Verocheque Refeições Ltda – 171 funcionários.

Tendo em vista o disposto na Cláusula 7.7, do Edital, informamos que 89 funcionários não se manifestaram razão pela qual, serão automaticamente direcionados a empresa credenciada escolhida por mais servidores, no caso, a Verocheque Refeições Ltda.

A presente ata estará disponível para consulta pública no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal, <https://www.ibirarema.sp.gov.br/> e os autos do processo permanecerão com vista



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 5 de 9



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema.

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação. Ibirarema, 06 de janeiro de 2025.

*Pedro Rafael Ap. Barbosa*  
**PEDRO RAFAEL APARECIDO BARBOSA**  
Presidente da Comissão  
de Credenciamento

*Lucas Ferreira da Silva*  
**LUCAS FERREIRA DA SILVA**  
Membro Substituto da Comissão  
de Credenciamento

*Keli Cristina de Oliveira Lopes*  
**KELI CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES**  
Membro da Comissão  
de Credenciamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 6 de 9

### Inexigibilidade

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo nº 02/2025.**

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE - APAE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.275.520/0001-03, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 415, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, que prevê o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, autismos e distúrbios severos do desenvolvimento, oferecendo um atendimento especializado através das áreas específicas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência. **Interessado:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. **CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; **CONSIDERANDO** que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social, terapêutico e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual - LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE**, associação civil, sem fins lucrativos, que se caracteriza pela atuação nas áreas de assistência social, terapêutica e educacional, oferecendo às crianças e adultos especiais de Ibirarema, cuidados necessários para seu desenvolvimento adequado e que há vários anos vem desenvolvendo suas atividades, contando com a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e educacional dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir

do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de novembro de 2024, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social a APAE, para cobrir suas despesas de custeio, durante os meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor mensal de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que a APAE, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade às Crianças e Adultos de Ibirarema; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento às Crianças e Adultos que necessitam de cuidados especiais, que há anos vem sendo atendidos por essa Associação; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, *in verbis*. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de associação a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício por meio da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de novembro de 2024, uma vez que já consta da Lei Orçamentária Anual - LOA, dotações suficientes para o repasse da referida subvenção social neste exercício. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 7 de 9

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para o exercício de 2025, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, terapêutica e educacional, tornado pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 06 de janeiro de 2025. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema.**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **Processo nº 01/2025.**

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social ao **Lar "Padre Adolfo Emmerich"**, entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, nº 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de caráter assistencial aos Idosos. **Interessado:** Lar "Padre Adolfo Emmerich". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. **CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; **CONSIDERANDO** que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual - LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o Lar "Padre Adolfo Emmerich", entidade assistencial, que tem por objetivo acolher e manter pessoas idosas carentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades, tendo a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e assistencial dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade, já que é a única no município que desenvolve tais serviços; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses

em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.628, de 29 de novembro de 2024, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social ao Asilo, para cobrir suas despesas de custeio, dos meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que o Lar "Padre Adolfo Emmerich", possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade aos Idosos; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento aos idosos que se encontram acolhidos pelo LAR; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, *in verbis*. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#); II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#). No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício, por meio da Lei Municipal nº 2.628 de 29 de novembro de 2024, uma vez que consta da Lei Orçamentária Anual - LOA, dotação orçamentária suficiente para a cobertura do repasse de referida subvenção social. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 8 de 9

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com o **Lar "Padre Adolfo Emmerich"**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, autorizada pela Lei Municipal nº 2.628 de 29 de novembro de 2024, para os meses de janeiro a dezembro de 2025, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, tornado pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 06 de janeiro de 2025. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** Prefeito de Ibirarema.

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **Processo nº 03/2025.**

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social ao **Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR**, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva da Justiça da Comarca de Palmital. **Interessado:** Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. **CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31;

**CONSIDERANDO** que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual - LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o **Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR**, entidade assistencial e de utilidade pública, que tem por objetivo acolher e manter crianças e adolescentes abrigados da Justiça da Comarca de Palmital e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades, tendo a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e assistencial dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Instituto, já que é o único no município que desenvolve tais serviços; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a

transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.629, de 29 de novembro de 2024, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social ao IFAR, para cobrir suas despesas de custeio, dos meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser corrigido pelo índice IPCA apurado no exercício de 2024, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que o IFAR, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade às Crianças e Adolescentes; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento às Crianças e Adolescentes que se encontram acolhidos pelo IFAR; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, *in verbis*. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício, por meio da Lei Municipal nº 2.629, de 29 de novembro de 2024, uma vez que consta da Lei Orçamentária Anual - LOA, dotação suficiente para o repasse de referida subvenção social. Nestas condições e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 9 de 9

com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com o **Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, autorizada pela Lei Municipal nº 2.629, de 29 de novembro de 2024, para os meses de janeiro a dezembro de 2025, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, tornada pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 06 de janeiro de 2025. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**  
**Prefeito de Ibirarema**

### PODER LEGISLATIVO

#### Outros Atos

#### **EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N. 07/2.021**

**CONTRATANTE - Câmara Municipal de Ibirarema/SP.**

**CONTRATADA - Web Line Software Ltda.**

**VALOR - R\$ 1.432,96 por mês.**

**OBJETO - prestação de serviços de sistemas de aplicativos de informática denominado Web Câmara para a Câmara Municipal de Ibirarema.**

**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01/01/2.025.**

**VIGÊNCIA - 31/12/2.025**

**RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Biênio 2.025/2.026**

#### **EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N. 06/2.021**

**CONTRATANTE - Câmara Municipal de Ibirarema/SP.**

**CONTRATADA - Fiorilli S/C Ltda.**

**VALOR - R\$ 1.726,42 por mês.**

**OBJETO - prestação de serviços de locação de software de contabilidade pública e tesouraria para a Câmara Municipal de Ibirarema.**

**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01/01/2.025.**

**VIGÊNCIA - 31/12/2.025**

**RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Biênio 2.025/2.026**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N. 01/2.023**

**CONTRATANTE - Câmara Municipal de Ibirarema/SP.**

**CONTRATADA - Tec Bit Serviços técnicos em informática Ltda.**

**VALOR - R\$ 285,00 por mês.**

**OBJETO - prestação de serviços de firewall - segurança**

de dados de informática para a Câmara Municipal de Ibirarema.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 01/01/2.025.**

**VIGÊNCIA - 31/12/2.025**

**RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Biênio 2.025/2.026**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N. 02/2.023**

**CONTRATANTE - Câmara Municipal de Ibirarema/SP.**

**CONTRATADA - Tec Bit Serviços técnicos em informática Ltda.**

**VALOR - R\$ 748,00 por mês.**

**OBJETO - prestação de serviços de armazenamento digital de dados online (backup em nuvem) para a Câmara Municipal de Ibirarema.**

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 01/01/2.025.**

**VIGÊNCIA - 31/12/2.025**

**RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Biênio 2.025/2.026**

#### **EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N. 02/2.022**

**CONTRATANTE - Câmara Municipal de Ibirarema/SP.**

**CONTRATADA - Escritório contábil Ibirarema Ltda ME.**

**VALOR - R\$ 6.425,52 por mês.**

**OBJETO - prestação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Ibirarema.**

**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01/01/2.025.**

**VIGÊNCIA - 31/12/2.025**

**RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Biênio 2.025/2.026**